ACO-UTR-180/2023

Processo	-	TC/016763/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 47/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Sul II – Grupo Guanhembu

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.763/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 16.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o SUL II – Grupo Guanhembu, cuja abertura fora inicialmente fixada para 18.11.2021, às 09h00.

Registre-se que o Certame foi suspenso e retomado pela Pasta, sendo por derradeiro republicado o Edital em 19.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar, concluiu no sentido da procedência em relação à: 1. falha na Planilha de Custos, considerando a ausência de clareza do edital a respeito da inclusão, ou não, dos custos com motorista; como prejudicado com relação às 2. exigências de Qualificação técnica, tendo em vista a republicação do edital com a exigência de registro no CREA; e como improcedente com relação à 3. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; 4. discrepâncias no Termo de Referência; e 5. impropriedades na minuta do contrato.

A Pasta foi devidamente oficiada, mas não apresentou esclarecimentos, informações ou justificativas, tendo apenas republicado o edital.

O pedido liminar de suspensão da licitação foi indeferido, baseado no entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que apontou que competiria à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", não constituindo, portanto, um impeditivo ao prosseguimento da licitação.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não se manifestaram.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Senhor Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto ao apontamento que restou prejudicado (exigência de atestados de qualificação técnica), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o SUL II – Grupo Guanhembu.

2 – Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 – No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital, e improcedente com relação aos demais itens.

4 – Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 047/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa ENSIVA X BRASIL SERVIÇOS EIRELI, em 03.03.2022, e firmado, em 07/03/2022, o Contrato 017/SVMA/2022, dele decorrente.

5- Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:04:27 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ